



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 350/2024

Sessão do dia 1 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 1º de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 436/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 11/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): LUAN COSTA DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 759383) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou de maneira direta o Sr. LUAN COSTA DE OLIVEIRA, por ter xingado o árbitro, após o término da partida, com as seguintes palavras: "Vai toma no cú, vai se foder, tinha que ter terminado a partida"

O denunciado infringiu as disposições do artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: A equipe do PARANÁ CLUBE deixou de disponibilizar um médico no banco de reservas, uma vez que o médico Gustavo Mizutani (CRM 44348), durante o jogo, ficou na ambulância, não permanecendo nenhum profissional da área da saúde no banco de reservas do mandante, em descumprimento à CIRCULAR-DCO Nº 01/2024.

Ao não disponibilizar nenhum profissional da área da saúde no banco de reservas do mandante, a equipe do Paraná Clube descumpriu à CIRCULAR-DCO Nº 01/2024, infringindo o conteúdo do artigo 191, II do CBJD.

Autos nº 463/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TANGUÁ x IPIRANGA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 11/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JHONATAN PATRICK DOS SANTOS KOVALESKI (ATLETA - ID 626916) SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do TANGUÁ, camisa 15, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida aos 25 minutos do 2º tempo, com dupla advertência, por atingir o rosto de seu adversário com a mão, na disputa da bola, resultando no segundo cartão amarelo e posteriormente o vermelho.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO DE OLIVEIRA MARTINS COELHO (ATLETA - ID 554066) SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ

Fundamento Legal: 254, §1º, II CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do TANGUÁ, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida aos 51 minutos do 2º tempo, com dupla advertência, por, após realizar um desarme, gritar, "de maneira desrespeitosa próximo ao rosto de seu adversário que estava caído no chão, resultando no segundo cartão amarelo e posteriormente o vermelho". Destaca-se que após advertido e expulso da partida, o atleta reclamou e demorou a se retirar de campo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, II do CBJD.

Autos nº 473/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): MOLECAGEM ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 1026) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório da Súmula da partida as seguintes anotações nas ocorrências: "Obs: A equipe do Molecagem EC apresentou apenas uma bola adequada para jogo mesmo sendo previsto em regulamento que os clubes devem apresentar duas" (grifo próprio. Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente dar a infra estrutura adequada para a arbitragem, infringindo as exigências regulamentares, em especial o contido no artigo 28 do REC - Copa São José - Juvenil (doc. em anexo) .

Nesse sentido, entende-se que com tais condutas, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Autos nº 545/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FORTALEZA x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE - ID 54586) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I e III e §1º

Fato Denunciado: Equipe de prática desportiva, pois, conforme constou do relatório do delegado da partida "No intervalo de jogo, foi possível ouvir explosões de bombas arremessadas pela torcida do Fortaleza, próximo as vestiários das equipes. Membros e jogadores da equipe do Vila Fanny, relataram que as bombas tinham sido lançadas para dentro do vestiário deles, no entanto não foi possível averiguar a veracidade dos fatos."

Com tal conduta, a Denunciada praticou os ilícitos previstos no art. 213, I e III e §1º, do CBJD.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE - ID 54586) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I e III e §1º

Fato Denunciado: Equipe de prática desportiva, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "Para a equipe de arbitragem poder sair do estádio foi acionado a polícia militar, visto que havia vários torcedores uniformizados da equipe do Fortaleza no portão de saída do estádio, ameaçando a equipe de arbitragem e após a chegada dos mesmos não se intimidando com o policiamento os torcedores nos ameaçava , além disso o veículo do assistente Sergio Gomes foi danificado (cortado cabos) no estacionamento do estádio, tendo que ser concertada para poder conseguir deixar o estádio".

Com tal conduta, a Denunciada praticou os ilícitos previstos no art. 213, I e III e, §1º, do CBJD.

Denunciado(a): VILMAR AMANTINO DE ASSUNÇÃO (COMISSAO TECNICA - ID 736) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 258-B e 243-C, do CBJD

Fato Denunciado: Técnico da EPD Fortaleza, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "entrou correndo no campo de jogo em direção a este arbitro dizendo 'vou te pegar seu filho da puta, você esta fodido' tentando me agredir, tendo que ser contido e mobilizado por vários de seus atletas, devido ao clima hostil não possível apresentar o cartão vermelho no campo de jogo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 243-C, do CBJD.

Denunciado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 314) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 243-C, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Supervisor da EPD Vila Fanny, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "adentrou no campo de jogo ameaçando a equipe de arbitragem dizendo "vocês terão que sair por aquele portão seus filho da puta, lazarento" ferindo minha honra e tentando intimidar este arbitro".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 243-C, do CBJD.

Denunciado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 314) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 243-C, do CBJD

Fato Denunciado: Supervisor da EPD Vila Fanny, pois, conforme constou do relatório do árbitro da partida "com a equipe de arbitragem dentro do vestiário o mesmo socou a porta por inúmeras vezes".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos previstos no art. 258-B e 258, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR